



## DESPACHO N.º 13/2021

### Eleição dos representantes dos Docentes e Estudantes no Conselho Pedagógico.

Na sequência da entrada em vigor dos Estatutos da Escola Superior de saúde do IPVC, através do Despacho n.º 9272/2021, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 20 de setembro de 2021, retificados pela Declaração de Retificação nº 747/2021, torna-se necessária a realização das eleições para a constituição do Conselho Pedagógico da Escola.

Ao abrigo do nº 3 do artigo 23º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde e nos termos do artigo 1º, do Procedimento para a *Eleição dos Representantes dos Docentes e Estudantes no Conselho Pedagógico*, de 23 de novembro de 2021, determino o seguinte:

1. Fixar o **calendário eleitoral** para a eleição dos representantes no Conselho Pedagógico dos cursos e corpos abaixo descritos:
  - 1.1 Corpo docente:
    - 1.1.1 Licenciatura em Enfermagem
    - 1.1.2 Curso Técnico Superior Profissional de Termalismo e Bem-estar
    - 1.1.3 Mestrado em Enfermagem Médico-cirúrgica
    - 1.1.4 Mestrado em Enfermagem de Reabilitação
    - 1.1.5 Mestrado em Enfermagem Comunitária
    - 1.1.6 Mestrado em Enfermagem à Pessoa em Situação Paliativa
  - 1.2 Corpo discente:
    - 1.2.1 Licenciatura em Enfermagem
    - 1.2.2 Curso Técnico Superior Profissional de Termalismo e Bem-estar
    - 1.2.3 Mestrado em Enfermagem Médico-cirúrgica
    - 1.2.4 Mestrado em Enfermagem de Reabilitação
    - 1.2.5 Mestrado em Enfermagem Comunitária
    - 1.2.6 Mestrado em Enfermagem à Pessoa em Situação Paliativa
  - 1.3 Calendário eleitoral:

25/11/2021 5.ª Feira	Início do Processo eleitoral
26/11/2021 6.ª Feira	Data-limite para afixação dos cadernos eleitorais provisórios e da lista provisória dos elegíveis a constar no boletim de voto, por colégio; Prazo de reclamação: <b>Dois dias úteis</b>
02/12/2021 5.ª Feira	Data-limite para decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos e da lista definitiva dos elegíveis a constar no boletim de voto, por corpo e curso;
10/12/2021 6.ª Feira	<b>Eleição</b> e afixação dos resultados provisórios Prazo para reclamação: <b>Um dia útil</b>
14/12/2021 2.ª Feira	Data-limite para a afixação dos resultados definitivos



Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior  
de Saúde

2. Nomear para a **Mesa da Assembleia de Voto** os seguintes membros:

**Membros efetivos:**

Presidente: - Pedro Nuno Freitas Araújo

Vogais: - Anabela Esteves Sousa

- Sofia Margarida Pereira de Melo Velho

**Membros suplentes:**

- Simone Monteiro Rodrigues Gonçalves Monteiro

- Maria Goreti Martins Traila

3. O ato eleitoral realiza-se no átrio do antigo complexo pedagógico da Escola, entre as 09h30 e as 16h00;

4. O processo eleitoral decorrerá de acordo com o procedimento definido para a eleição, afixado no átrio da escola e amplamente divulgado pelos respetivos eleitores.

Viana do Castelo, 25 de novembro de 2021.

A Diretora

---

Maria Aurora Gonçalves Pereira



Instituto Politécnico de Viana do Castelo  
Escola Superior  
de Saúde

## PROCEDIMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES E ESTUDANTES NO CONSELHO PEDAGÓGICO

### I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

1. Nos termos do disposto no nº 1 do art. 21º dos Estatutos do ESS, o Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes dos docentes e dos estudantes;
2. Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos por sufrágio secreto, por cursos e por corpos, entre os docentes e os estudantes;
3. Na sequência da entrada em vigor dos Estatutos da Escola Superior de saúde do IPVC, através do Despacho n.º 9272/2021, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 20 de setembro de 2021, retificados pela Declaração de Retificação nº 747/2021, torna-se necessária a realização das eleições para a constituição do Conselho Pedagógico da Escola;

#### Artigo 2º

1. A eleição é realizada no seio do respectivo corpo através de sufrágio direto e secreto;
2. Os representantes dos estudantes são eleitos pelos estudantes com matrícula regular no respetivo curso, nos termos do artigo 6º;
3. O representante dos docentes no conselho pedagógico é eleito por todos os docentes do curso, de entre os docentes do curso que reúnem condições para serem eleitos como membros do conselho técnico-científico, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
4. Se algum docente não tiver atividade letiva nesse ano letivo, os critérios de afetação serão os seguintes:
  - a) Ser coordenador de curso;
  - b) Ser orientador de dissertação, trabalho de projeto ou estágio;
  - c) Cursos em que o docente lecionou no último ano em que teve atividade letiva.
5. Para efeitos da eleição dos docentes, a sua capacidade eleitoral ativa e passiva em cada curso, sendo a sua capacidade eleitoral ativa proporcional à percentagem de contratação: contratos de 100% - 10 votos; contratos a tempo parcial: número de votos na proporção da percentagem do contrato, arredondado à unidade superior quando a parte decimal seja igual ou superior a cinco;
6. Nas situações em que o docente tem um contrato a tempo integral com a instituição, mas o serviço letivo é distribuído por diferentes Escolas, tem capacidade eleitoral passiva nas várias escolas e a capacidade eleitoral ativa é exercida em cada Escola de acordo com a percentagem de afetação;
7. Um docente não pode representar mais do que um curso, devendo observar -se o seguinte:
  - a) Sendo o docente mais votado em vários cursos, representará aquele em que for mais votado, sendo eleito para os restantes cursos o segundo docente mais votado;
  - b) Se tiver o mesmo número de votos para vários cursos, escolherá o curso que pretende representar, sendo eleito para os restantes cursos o segundo docente mais votado.

#### Artigo 3º

1. São considerados eleitos os docentes e estudantes que obtiverem o maior número de votos, respeitado o disposto nos números anteriores.
2. Terminada a contagem dos votos, será marcada imediatamente nova data para uma segunda volta exclusivamente para os corpos e cursos que não conseguiram eleger representantes ou nas situações em que se verifique empate.
3. Se terminada a segunda volta se mantiver a situação de empate, será eleito o docente mais antigo na escola, no caso do representante dos docentes, e o estudante com o número mecanográfico mais baixo, no caso do representante dos estudantes.



Instituto Politécnico de Viana do Castelo  
Escola Superior  
de Saúde

4. Se na segunda volta não for eleito representante, o curso não terá representação de nenhum corpo, quer docente quer estudante, no Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 4º**

1. O mandato dos membros do conselho pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes. Nos cursos com duração inferior a dois anos, e desde que se mantenham em funcionamento, se os respetivos mandatos terminarem antes da realização de novo ato eleitoral, devem ser prorrogados até à nova eleição;
2. O docente ou o estudante que deixar de representar o curso por qualquer motivo será substituído pelo seguinte mais votado ou, não havendo, por outro para terminar o mandato, através de eleição intercalar, que é da responsabilidade do presidente do conselho pedagógico entretanto eleito.

### **II – CADERNOS ELEITORAIS**

#### **Artigo 5º**

1. Os cadernos eleitorais reportam -se a 31 de outubro de cada ano e são organizados por curso e, dentro deste, por ordem alfabética dos eleitores.
2. Os cadernos eleitorais são elaborados por cursos e publicitados no átrio principal do antigo complexo pedagógico (2º piso) da Escola e amplamente divulgados, por correio eletrónico pelos eleitores.

#### **Artigo 6º**

1. Dos cadernos eleitorais podem ser apresentadas reclamações de acordo com o calendário eleitoral definido por despacho da direção da Escola.
2. As reclamações deverão ser entregues, presencialmente, no Serviço de Expediente, entre as 9h00 e 13h00 e as 14h00 e 17h00, ou enviadas por correio eletrónico.

### **III – MESA DA ASSEMBLEIA DE VOTO**

#### **Artigo 7º**

A Mesa da Assembleia de Voto é constituída por um presidente e dois vogais que secretariam o acto, de acordo com as orientações do presidente.

#### **Artigo 8º**

A Mesa da Assembleia de Voto é nomeada por despacho da Direção e inicia funções imediatamente a seguir à publicação do despacho.

#### **Artigo 9º**

Compete à Mesa da Assembleia de Voto:

- a) Presidir e coordenar os trabalhos relativos à votação;
- b) Solucionar as dúvidas postas;
- c) Elaborar e publicar o edital com os resultados eleitorais, afixando no expositor destinado ao processo eleitoral;
- d) Elaborar a acta relativa ao escrutínio, fazendo referência, nomeadamente, ao número de eleitores inscritos em cada corpo e curso, ao número de votantes, aos votos por correspondência, aos votos válidos, nulos e em branco e aos representantes eleitos.

#### **Artigo 10º**

A Mesa da Assembleia de Voto termina as suas funções com a publicação dos respetivos resultados eleitorais definitivos.

### **IV – ATO ELEITORAL**

O ato eleitoral desenrola-se no átrio da Escola Superior de Saúde, onde deverá ser colocada uma urna por cada corpo:

- a) Docentes – boletim com referência ao curso;
- b) Estudantes – boletim com referência ao curso.



Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior  
de Saúde

### Artigo 11º

O voto será secreto e o modelo será único, dele constando a referência ao respetivo corpo e curso.

### Artigo 12º

Os votantes apresentam-se perante a mesa, exibem a sua identidade, caso lhe seja exigida, e depois de receberem o impresso do voto e de o assinalarem, dobram em quatro e depositam na urna.

### Artigo 13º

Não é permitido o voto por procuração, sendo permitido, todavia, o voto por correspondência desde que seja entregue à Mesa da Assembleia de Voto até ao dia útil anterior ao ato eleitoral.

### Artigo 14º

1. Os eleitores que pretendam usufruir da possibilidade do voto por correspondência devem dirigir-se ao Presidente da Mesa de Assembleia de Voto, via correio eletrónico (geral@ess.ipvc.pt), ou por correio (endereço da escola), solicitando o envio do boletim de voto até ao dia 03/12/2021.
2. O voto por correspondência é encerrado dentro de um envelope fechado e anónimo que, por sua vez, será encerrado dentro de um envelope devidamente identificado com o nome do eleitor, corpo e curso a que respeita e entregue à Mesa da Assembleia de Voto ou enviado por correio registado para a Escola Superior de Saúde (Mesa da Assembleia de Voto para o Conselho Pedagógico).

### Artigo 15º

No dia da votação, a Mesa da Assembleia de Voto começa por descarregar nos cadernos eleitorais os votos por correspondência, depositando seguidamente nas respetivas urnas os envelopes interiores sem referência.

### Artigo 16º

É permitido aos eleitores portadores de deficiência incapacitante serem acompanhados no ato de votar.

### Artigo 17º

A Mesa da Assembleia de Voto, após o apuramento dos resultados, procede de imediato à sua divulgação.

### Artigo 18º

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho da Diretora da Escola.

Viana do Castelo, 25 de novembro de 2021.

A Diretora,

Maria Aurora Gonçalves Pereira

